



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 - 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

**LEI 573/2014**

**de 28 de Maio de 2014**

Autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias para a operação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar financiamento perante a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias para a operação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar e garantir financiamento perante a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas para a operação.

*Parágrafo único* - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras de pavimentação e qualificação de vias por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou recapeamento destas, incluindo a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana- PRÓ-TRANSPORTE.

**Art. 3º** - Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, da Constituição Federal, da quota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos neles mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 - 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Federal, com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos nos parágrafos anteriores só poderão ser exercidos na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 4º** - Os recursos oriundos das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município de Santa Lúcia, Paraná, ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - O orçamento do Município de Santa Lúcia, Paraná, consignará, anualmente, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos contratualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto contratado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2014.

ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA  
***Prefeito Municipal***